



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

DESPACHO

O Gestor do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições, e em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem apresentar manifestação final acerca do procedimento administrativo cujo objeto é a aplicação de penalidade à empresa **RCB Empreendimentos Serviços & Industria Eireli**, inscrita no CNPJ n° 31.985.064/0001-12, em decorrência da **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA**, decorrente do Pregão Presencia n° 18/2021, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para ao final decidir, da forma seguinte:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, a existência do procedimento licitatório supramencionado, realizado por este ente;

Considerando, que a empresa **RCB Empreendimentos Serviços & Industria Eireli**, ao apresentar sua proposta ao certame supra, submeteu-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, obrigando-a ao cumprimento total de todas as exigências editalícias;

Considerando, que a empresa **RCB Empreendimentos Serviços & Industria Eireli**, apresentou declaração afirmando que providenciará local adequado para atendimento das finalidades da licitação, conforme disposto no subitem 4.1 do instrumento convocatório;

Considerando, que em virtude de não ter sido entregue o documento obrigatório requerido dentro do prazo previsto em Ata, a notificante realizou no dia



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

14/12/2021, o envio de um e-mail, informando que seus itens ora adjudicados, não mais o pertence, aplicando o que reza o Art. 4º, inciso XVI da Lei Federal nº 10.520/02, e que tal descumprimento seria encaminhado para a devida instauração de procedimento administrativo para apurar sua responsabilidade e aplicar a penalidade cabível, nos termos o Art. 7º dessa mesma Lei.

Considerando, que foi instaurado, formalizado e executado todo o procedimento administrativo para a aplicação de penalidade, e cumpridas todas as fases e exigências legais, inclusive no que pertine à defesa prévia e ao contraditório;

Considerando, que a Legislação pertinente prevê a aplicação de penalidades para o caso em tela, decorrente da **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA**;

Considerando, também, que a licitante, em 18/07/2022, apresentou defesa prévia, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/93, onde, no curso de suas alegações, atribui culpa pela não justificável a presença da empresa no local de prestação dos serviços;

Considerando, por fim, que a Assessoria Jurídica, após análise, manifestou-se pela procedência na aplicação da penalidade;

POSTO ISTO, DECIDO:

Desta forma, visto que, mediante fartamente demonstrado, a **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA**, e ainda diante do exposto, com espeque nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02 c/c Item 11.1.5 do Edital, e ainda do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, e após exauridos todos os trâmites administrativos legais, **DECIDO pela efetiva e definitiva aplicação de penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES, à empresa RCB Empreendimentos Serviços & Industria Eireli, inscrita no CNPJ N° 31.985.064/0001-12, pelo descumprimento às exigências editalícias do Pregão Presencial 18/2021, acarretando transtornos para esta municipalidade, considerando-se que resultará em atraso à prestação de serviços públicos necessários.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Areia Branca/SE, 28 de julho de 2022.

Alan Andreelino Nunes Santos

ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município de Areia Branca